



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

**DECRETO Nº 3.627,  
De 20 de Maio de 2024.**

**“Regulamenta o artigo 296, que institui a DES-IF (Declaração Eletrônica de serviços prestados pelas Instituições Financeiras e equiparados, autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN), nos termos do artigo 298, respectivamente da Lei Complementar nº 039, de 20 de dezembro de 2022 e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 69, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF.

§1º - As informações prestadas na DESIF têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do ISSQN que não tenha sido recolhido, resultantes das informações nela prestadas.

§2º - Crédito tributário relativamente ao ISSQN considera-se constituído na data da declaração ou na data do vencimento do crédito declarado, quando essa for posterior.

**Art. 2º** - As instituições financeiras e demais entidades obrigadas pelo Banco Central do Brasil à adoção do Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, relacionadas nos incisos I ao XVI, ficam obrigadas a apresentar todos os



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

módulos da Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas - DESIF na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste regulamento, quando estabelecidas no Município de Perdizes.

I – Bancos Múltiplos;

II – Bancos Comerciais;

III – Bancos de Desenvolvimento;

IV – Agências de Fomento ou de Desenvolvimento;

V – Bancos de Investimentos;

VI – Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento;

VII – Sociedades de Crédito ao Microempreendedor;

VIII – Sociedades de Arrendamento Mercantil;

IX – Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Câmbio;

X – Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;

XI – Sociedades de Crédito Imobiliário e Associações de Poupança e Empréstimo;

XII – Companhias Hipotecárias;

XIII – Cooperativas de Crédito;

XIV – Banco do Brasil S.A;

XV – Caixa Econômica Federal;

XVI – Administradoras de Consórcio.

§1º - As pessoas jurídicas a que se refere este artigo ficam obrigadas ao cumprimento da obrigação tributária, independentemente de serem agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços prestados neste Município sejam promovidas em outros Municípios.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

§2º - A transmissão da DES-IF e sua validação serão feitas por meio do sistema DES-IF, no endereço eletrônico <https://desif.publiccenter.com.br>, disponibilizado aos contribuintes por meio da rede mundial de computadores, "internet", para a importação de dados que a compõem, das bases de dados das instituições financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, a ser acessado mediante login e senha.

§3º - A validação da DES-IF não significa homologação dos dados ali declarados, podendo, o Município, realizar atos de fiscalização e lançamento tributário, nos devidos prazos de decadência e prescrição, conforme previsto no Código Tributário Nacional (CTN).

§4º - O acesso mediante login e senha a que se refere o parágrafo 2º deste artigo será também utilizado para as seguintes finalidades:

I – identificação da instituição financeira ou assemelhada ou seu representante legal, cadastrados na Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

II – envio dos arquivos que compõem os módulos do programa da DES-IF;

III – assegurar a autenticidade da DES-IF, garantindo segurança e integridade das informações declaradas ao Fisco.

§5º - O login e a senha serão fornecidos mediante preenchimento e envio do FORMULÁRIO PARA LIBERAÇÃO DE SENHA DE ACESSO, disponibilizado no endereço [www.perdizes.mg.gov.br](http://www.perdizes.mg.gov.br).

§6º - Será fornecido um login e senha para cada inscrição municipal da instituição financeira estabelecida neste município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

§7º - Independentemente da transmissão ou entrega das declarações, o ISSQN correspondente aos serviços prestados deverá ser recolhido até a data de seu vencimento.

§8º - A transmissão da DES-IF, mencionada no parágrafo 2º deste artigo, será precedida de senha pessoal e intransferível, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º** - A DES-IF é um documento fiscal de existência exclusivamente digital, estruturado na escrituração contábil baseada nas regras do COSIF, destinada a registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e as operações das pessoas obrigadas.

**Art. 4º** - A DES-IF é constituída de 4 (quatro) módulos, de conformidade com as disposições contidas no Modelo Conceitual ABRASF, cada qual constituindo uma declaração distinta, sendo compostas de informações contábeis/fiscais necessárias à apuração do ISSQN pela Administração Tributária, devendo ser gerada, armazenada e entregue eletronicamente nos seguintes prazos e observando as seguintes regras:

I – **Módulo 1 – Demonstrativo Contábil**: deverá ser apresentado semestralmente, até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao encerramento de cada semestre civil, e conter os seguintes registros:

- a) identificação da declaração;
- b) identificação da dependência;
- c) balancete analítico mensal;
- d) demonstrativo das partidas dos lançamentos

contábeis.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

**II – Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN:** deverá ser apresentado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do ISSQN, e conterá os seguintes registros:

- a) identificação da declaração;
- b) identificação da dependência;
- c) demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo contábil;
- d) demonstrativo do ISSQN mensal a recolher.

**III – Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios:** deverá ser apresentado semestralmente, até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao encerramento de cada semestre civil, e também quando houver alteração no Plano Geral de Contas Comentado - PGCC, na tabela de tarifas de serviços da instituição ou na tabela de identificação de outros produtos e serviços; e conter os seguintes registros:

- a) identificação da declaração;
- b) Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
- c) tabela de tarifas de serviços da instituição;
- d) tabela de identificação de outros produtos e serviços.

**IV – Módulo 4 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis:** deverá ser apresentado sempre que for requisitado pela Administração Tributária, até 20 (vinte) dias úteis contados da data da intimação pela Administração Tributária e deverá conter as informações do razão analítico ou ficha de lançamentos, conforme os seguintes critérios:

- I - por período;
- II - por conjunto de subtítulos;
- III - por tipo de partida:
  - a) com todos os lançamentos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

b) somente com os lançamentos a crédito;

c) somente com os lançamentos a débito.

§1º Por ato da autoridade administrativa e observando o direito ao contraditório, a inobservância do disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo, acarretará o arbitramento da base de cálculo do ISSQN, conforme determina o art. 148 da Lei Federal 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

§2º Os protocolos referentes à transmissão de cada módulo deverão ser conservados até que se tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional, na forma da lei.

§3º Incluem-se na obrigatoriedade da DES-IF, a declaração sobre as seguintes situações:

a) dependência paralisada;

b) dependência sem movimento contábil;

c) dependência sem movimento tributável.

§4º Na hipótese dos prazos constantes dos Incisos I, II, III e IV deste artigo recaírem em dia não útil, o contribuinte deverá enviar as referidas Declarações Eletrônicas no dia imediatamente anterior.

**Art. 5º** - Os módulos já transmitidos poderão ser retificados até o último dia do mês previsto para a transmissão dos respectivos módulos originais.

§1º Esgotado o prazo de que trata o *caput* deste artigo, os módulos poderão ser retificados a qualquer tempo, desde que não iniciada a ação fiscal ou não inscrito o débito em dívida ativa, observado o disposto no § 2º deste artigo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

§2º A apresentação de qualquer módulo original ou retificador fora do prazo ou com dados inexatos ou incompletos, ou a falta de sua apresentação, sujeitam o infrator às penalidades previstas na legislação.

§3º Os arquivos contendo cada módulo, original ou retificador, deverão ser eletrônicos e transmitidos via internet.

§4º Caso haja alguma inconsistência no sistema, devidamente justificada, o contribuinte deverá comparecer à unidade responsável da Secretaria Municipal de Finanças para entregar, por meio magnético, os arquivos correspondentes do módulo original ou retificador.

**Art. 6º** - A apresentação de qualquer arquivo retificador que alterar a base de cálculo do ISSQN, a Administração Tributária poderá efetuar o lançamento de Guia de Arrecadação Municipal complementar ou a compensação do imposto.

**Art. 7º** - Os contribuintes obrigados à entrega da Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas poderão efetuar a compensação do Imposto, desde que:

I – a competência do crédito a ser compensado seja anterior à competência do módulo mensal da declaração em que o crédito será compensado;

II – seja efetuada dentro do ano civil da competência do crédito a ser compensado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

**Art. 8º** - A apuração e o recolhimento do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas serão feitos com os dados constantes dos balancetes analíticos, em nível de maior desdobramento de subtítulo interno, padronizados quanto à nomenclatura e destinação das contas, conforme normas instituídas pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

§1º O recolhimento do ISSQN devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), gerado pelo sistema DES-IF, dentro do prazo regulamentar, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§2º O pagamento do ISSQN, após o prazo definido no parágrafo anterior implicará na aplicação das penalidades legais previstas na legislação tributária vigente.

**Art. 9º** - O Modelo Conceitual da DES-IF conterà as definições e especificações necessárias ao atendimento da obrigação acessória e ficará disponibilizado para consulta, juntamente com o manual do usuário, no sítio **<http://www.perdizes.mg.gov.br>**.

**Art. 10** - Os serviços tomados pelas pessoas obrigadas à apresentação da DES-IF, com ou sem a retenção de ISSQN na fonte, deverá ser declarada por intermédio da Declaração de Serviços Tomados, disponível no sítio **<http://www.perdizes.mg.gov.br>**, acesso restrito.

**Art. 11-** A critério da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos poderá ser adotado o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal – DTE-M, que será utilizado pelas pessoas obrigadas à apresentação da DES-IF, neste caso, será de credenciamento obrigatório perante o setor de arrecadação e tributos, e consistirá na utilização de endereço de e-mail como meio para ciência de atos enviados.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

**Art. 12** - O não atendimento às obrigações acessórias previstas, nos prazos estabelecidos no artigo 4º deste Decreto sujeitará o infrator à penalidade equivalente a 600 (seiscentas) UFMP, conforme artigo 306, parágrafo 4º, inciso III, letra "a", da Lei Complementar nº 039, de 20 de dezembro de 2022, por cada Declaração não entregue, ou apresentar declaração eletrônica com omissão de informações ou informações inexatas ou incompletas.

§1º Na hipótese de a instituição financeira não apresentar declaração, ou apresentar com omissão de informações ou informações inexatas ou incompletas, será considerada pela Administração Tributária, como de não pagamento do imposto ou de sonegação fiscal (crime contra a ordem tributária), gerando a aplicação de multa material nos termos da legislação do Município de Perdizes – MG.

§2º Ocorrendo as hipóteses previstas no parágrafo anterior deste artigo, a Administração Tributária poderá arbitrar o valor do crédito tributário a ser exigido.

§3º Se a Instituição Financeira ou equivalente não realizou a entrega de nenhuma DES-IF, a Administração Tributária poderá exigir, para fins de aplicação da multa, por meio de notificação, os documentos fiscais e contábeis que entender necessários, relativos à competência da DES-IF não entregue.

§4º Se a Instituição Financeira ou equivalente não atender a notificação referida no parágrafo anterior, a sua conduta será caracterizada como embaraço à Fiscalização, hipótese em que a multa aplicada será o dobro da prevista no caput deste artigo, por meio de arbitramento realizado pela Administração Tributária, com base em



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

documentos fiscais e contábeis por ela entregues ao Município, adotando-se a média das receitas declaradas nas três competências imediatamente anteriores.

§5º A multa prevista no parágrafo anterior é considerada como material, por sonegação ou não pagamento do imposto, motivada pela não entrega de Declaração de receitas (via DES-IF), seguida de não atendimento de notificação que solicita declaração de receita.

**Art. 13** - A obrigação da entrega da DES-IF somente cessa com a suspensão ou o encerramento definitivo das atividades, procedidos de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, após o deferimento em processo regular, pelo Município.

**Art.14** - Os casos omissos serão disciplinados pelo Secretário Municipal de Arrecadação e Tributos.

**Art.15** - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2024.

**Perdizes/MG, 20 de Maio de 2024.**

**ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO**  
**Prefeito Municipal**